



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.377, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

“Reconhece, para os fins do art. 42 e 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Leme, para execução de todas as ações necessárias ao combate do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde e Governo do Estado de São Paulo.”

Considerando a declaração de Pandemia pela OMS em razão da disseminação do COVID-19;

Considerando as leis, decretos e demais medidas tomadas por todos os entes federativos;

Considerando o Decreto Municipal nº 7.365 de 16 de março de 2020 que declarou “estado de emergência no Município de Leme”, permitindo a adoção de medidas excepcionais;

Considerando o Decreto Municipal nº 7.374, de 20 de março de 2020 que



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

determinou outras medidas de combate a pandemia no Município de Leme, permitindo a adoção de medidas excepcionais;

Considerando as orientações de combate e prevenção ao COVID-19 expedidas pela OMS, Secretaria Municipal de Saúde e Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica e Coordenadoria de Vigilância em Saúde;

Considerando que é de suma importância para o combate ao vírus o engajamento e participação de toda a população;

Considerando que o Poder Público deve adotar e propiciar condições para que a se evitem aglomeração de pessoas, minimizando o impacto na população;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

Considerando que, nos termos do artigo 3º, § 7º, inciso II, da aludida lei



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

federal, o gestor local de saúde, autorizado pelo Ministério da Saúde, pode adotar a medida da quarentena;

Considerando que nos termos do artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, o Secretário de Saúde do Estado ou seu superior está autorizado a determinar a medida de quarentena, pelo prazo de 40 (quarenta) dias;

Considerando o disposto no Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do Coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

Considerando o Decreto do Estado de São Paulo nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando o Decreto do Executivo Municipal nº 7.365, de 16 de março de 2020, que decretou estado de emergência;



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Considerando o Decreto do Executivo Municipal nº 7.374, de 20 de março de 2020, que decretou outras medidas de enfrentamento ao Coronavírus;

Considerando o Decreto Legislativo da União nº 6/2020, de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública no Brasil;

Considerando o Decreto do Estado de São Paulo nº 64.879, de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do coronavírus - COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

Considerando a mensagem nº 01/2020, enviada a Câmara de Vereadores da Comarca de Leme, Estado de São Paulo, protocolada sob o nº 507, em 23 de março de 2020, que solicita o reconhecimento do estado de calamidade pública;

Considerando a conveniência de conferir tratamento uniforme às medidas restritivas que vêm sendo adotadas por diferentes Municípios;

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica reconhecida a situação de CALAMIDADE PÚBLICA, para os



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

fins do art. 42 e 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na legislação regulamentar, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, diante do cenário da pandemia do coronavírus, nos termos do Decreto Legislativo nº 6/2020 do Governo Federal e do Decreto Estadual 64.881 de 22 de março de 2020, sem prejuízo das demais determinações deste Decreto, ajustando-se que as despesas que se fizerem necessárias nos últimos dois quadrimestres do exercício de 2020, frente a manutenção do estado de calamidade, deverão, a fim de basilarem a extrema necessidade de serem efetuadas, ser justificadas fundamentadamente a necessidade e estado emergencial ou de calamidade pública, devendo estas justificativas serem previamente analisadas pela Comissão e referendadas.

§1º - Fica constituída Comissão no âmbito do Poder Executivo, composta por 3 (três) Diretores da Secretaria Municipal de Finanças, além do Secretário Municipal de Finanças, respectivamente membros e Presidente, nomeados por Portaria, com o objetivo de acompanhar e controlar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19);

§ 2º - Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão;



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

§ 3º - A Comissão realizará, mensalmente para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19);

§ 4º - Bimestralmente, a Comissão poderá realizar audiência pública com a presença do Prefeito Municipal e demais Secretários, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo antes da referida audiência.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 24 de março de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme